



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
CNPJ. 24.176.307-0001/06

**LEI N° 391/2024**

**DE 02 DE ABRIL DE 2024**

**“Institui e autoriza o poder executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento de gratificação por desempenho aos profissionais de Saúde Bucal e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Estrela de Alagoas - AL, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com às disposições contidas na Portaria GM/MS n° 960, de 17 de julho de 2023.

**Parágrafo Único.** O pagamento por desempenho da Saúde Bucal, será aplicado às equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS n° 960, de 17 de julho de 2023.

**Parágrafo Único:** O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal, credenciadas e cadastradas no SCNES.

**Art. 3º** - Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município de Estrela de Alagoas/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
CNPJ. 24.176.307-0001/06

**Art. 4º** - A gratificação a que se refere o artigo 10 desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

**§1º** - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

**§2º** - O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

**§3º** - O pagamento mensal por desempenho ficara sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

**Art. 5º** - Do valor total referente ao recurso de que trata a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Estrela de Alagoas - AL, serão destinados 100% como gratificação por Desempenho para os profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal, lotados nas equipes de Saúde Bucal, sendo dividido da seguinte forma: **60%** do valor total destinado para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e **40%** para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

**Parágrafo Único.** No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais poderá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

**Art. 6º** - O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetido ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

**Art. 7º** - O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificadas na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
CNPJ. 24.176.307-0001/06

**Art. 8º** - A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.

**Art. 9º** - Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (ESB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

**Art. 10** - De acordo com a Portaria GM/MS nº960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, no Art. 15-D, "Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por ESB dos últimos três quadrimestres".

**Parágrafo Primeiro:** Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das ESB na proporção de **60%** para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e **40%** para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

**Parágrafo Segundo.** Não farão jus à Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal:

I - Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença — Prêmio/assiduidade;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Licença capacitação;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS**  
CNPJ. 24.176.307-0001/06

II - Os Servidores ou Profissionais Inativos,

III - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das ESB, nas proporções já descritas.

IV - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

**Art. 11** - A gratificação, de que trata a presente lei, tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

**Art. 12** - O pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Ministério da Saúde.


**Parágrafo Único** - O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou ainda pela revogação da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

**Art. 13** - Aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde se aplicam os dispositivos da presente Lei.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estrela de Alagoas – AL, em 02 de abril de 2024.

  
**Aldo Lira de Jesus**  
Prefeito